



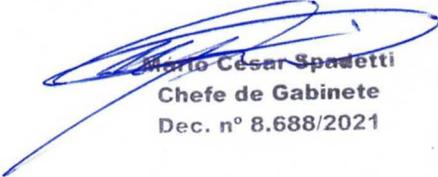
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.698/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 30/06/22

Gabinete do Prefeito


Mario Cesar Spadetti

Chefe de Gabinete

Dec. nº 8.688/2021

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
A CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO NO VALOR
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

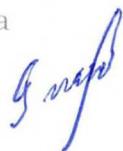
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores ativos (cargo de provimento efetivo, cargos comissionados e funções de confiança).

§ 1º - O valor concedido nesta Lei será acrescido àquele atualmente recebido pelos servidores.

§ 2º - O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do auxílio-alimentação apenas a um dos cargos.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 162 da Lei Municipal 2.413/15 que passará a contar com o § 5º que terá a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§ 1º - Não será devido o benefício durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

I - Licença sem vencimentos;

II - Afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;

III - suspensão por medida disciplinar;

IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade;

V - Licença para campanha eleitoral;

VI - Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença-maternidade, acidente de trabalho, cessão de servidores, com ou sem ônus, para outros órgãos na esfera municipal, estadual e federal e afastamentos de servidor quando posto à disposição do governo federal, estadual e de outros municípios.

Art. 3º - O valor referente ao auxílio-alimentação a que se refere o Art. 1º, relativos aos meses de janeiro até o mês de sanção da presente Lei, será pago na folha de pagamento até o mês subsequente ao mês de sanção da presente Lei.

Art. 4º - As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

G. M. F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.413/2015.

Muniz Freire (ES), 23 de junho de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL